



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

O art. 1.564-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a ser incluído pelo art. 2º Projeto de Lei nº 4, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.564-C. A união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos conviventes ao juiz e assento no Registro Civil.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O procedimento conversivo da união estável em casamento é proposto no PL 04/2025 pela forma extrajudicial, em Cartório de Registro Civil, o que não é aceitável, para a segurança jurídica dos consortes e de terceiros.

Note-se que, em decisão monocrática, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento CNJ 149/2023, passou a possibilitar a via extrajudicial, nos mesmos moldes da proposta do PL 04/2025, porém há de ser lembrado que esse órgão não tem a mesma competência do Congresso Nacional.

Assim, a proposta é de manter o procedimento judicial na conversão da união estável em casamento.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS<sup>[1]</sup>, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.



<sup>[1]</sup> <https://acrobat.adobe.com/id/>  
<urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 22 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7334399040>